



Acórdão 01805/2019-9 - 2ª Câmara

Processo: 04338/2016-6

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

UG: PMC - Prefeitura Municipal de Castelo

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Responsável: DOMINGOS FRACAROLI, JOAO FERNANDO PASSAMANI

**CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO -
MONITORAMENTO - ENCERRAR CICLO DE
MONITORAMENTO - DETERMINAÇÃO -
NOTIFICAR - CIENTIFICAR - ARQUIVAR.**

O CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO COELHO DO CARMO:

I – RELATÓRIO

Os autos tratam do monitoramento das deliberações proferidas por Acórdão TC 1416/2015, prolatado nos autos do Processo TC 2811/2014, que possuía como objeto a realização de auditoria operacional coordenada na atenção básica, consoante acordo de cooperação técnica celebrado em março de 2014, entre Tribunal de Contas da União, Tribunais de Contas Estaduais, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e Instituto Rui Barbosa (IRB), coordenada pelo TCU, com objetivo de avaliar as ações governamentais e identificar os principais problemas que afetam a qualidade da prestação dos serviços nas Unidades Básicas de Saúde.

O Secretário Municipal de Saúde de Castelo apresentou Plano de Ação por meio de OF/PMC/SEMSA/GAB/Nº 283/2015 de 28/04/2015 (Protocolo TC 54.770/2015-6).

Entre os dias 22 e 23/05/2016 foi realizado o 1º monitoramento, quando foi elaborado Relatório de Monitoramento 9/2017 (fls. 156-163). Foi sugerido a protocolização de um novo plano de ação, apoiado pela Manifestação Técnica 947/2017 e Decisão Monocrática 1.202/2017.

Mediante OF/PMC/SEMSA/GAB/Nº 1.091/2017 (Protocolo 20.058/2017-2), foi apresentado plano de ação readequado. Nos dias 12 e 13/07/2018, a equipe da Secretaria Municipal de Saúde de Castelo se reuniu com a equipe de monitoramento para o realinhamento do plano de ação, que possui o resultado registrado na Manifestação Técnica 763/2018 e Decisão 2749/2018.

Nos dias 19 a 21/08/2019 foi realizado o 2º monitoramento que resultou no Relatório de Monitoramento 16/2019-3, que, propôs encerrar o ciclo de monitoramento.

Através de Parecer 5836/2019, o Ministério Público de Contas anuiu à proposta técnica. Na sequência os autos foram remetidos a este Gabinete.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após o segundo monitoramento, a equipe encaminhou relatório preliminar via e-mail para que o gestor, caso considerasse apropriado, apresentasse comentários e documentos complementares.

O gestor apresentou os seguintes comentários (Anexo 1 – peça 80):

Estamos cientes das informações contidas no Relatório Preliminar do Monitoramento da Auditoria da Atenção Básica, no município de Castelo/ES. Entendemos que todas as

informações pertinentes foram apresentadas durante o monitoramento in loco. Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição deste Tribunal, sempre que necessário.

No tocante a implementação das ações indicadas no Plano de Ação (58, excluídas as não mais aplicáveis e as com prazo não vencido):

- 79% das ações foram **implementadas**;
- 10% das ações foram **parcialmente implementadas**;
- 9% das ações estão **em implementação**;
- 2% das ações **não foram implementadas**.

Assim, com um total de 109 ações (acerca das 39 recomendações), após o alinhamento realizado em 2018 entre a equipe da Secretaria Municipal de Saúde e essa Corte, 43 foram consideradas não monitoráveis (não mais aplicáveis) por terem sido direcionadas exclusivamente para a Sesa ou por já estarem contempladas em outras ações, e as outras 66 permaneceram monitoráveis. Destas, 4 já haviam sido consideradas implementadas no 1º monitoramento.

Além dessas 43 já consideradas não monitoráveis, ao final do 2º monitoramento a equipe considerou outras 6 ações não mais aplicáveis. Além dessas, duas ações com o prazo a vencer (uma parcialmente implementada e uma não implementada).

Portanto, excluídas as não mais aplicáveis (49) e as com prazos não vencidos (duas), restaram 58 ações que foram classificadas em implementadas (46 ações), parcialmente implementadas (6 ações), em implementação (5 ações) e não implementada (1 ação).

Assim, a situação das recomendações/ações é a seguinte:

Quadro 2 - Resumo da situação das recomendações/ações*Retirado do Relatório de Monitoramento 16/2019*

Município	Implementadas	Parcialmente implementadas	Em implementação	Não implementadas	Total
Castelo	46	6	5	1	58
	79%	10%	9%	2%	100%

Nota: excluídas as ações consideradas não mais aplicáveis (49) e as com prazo não vencido (2), restaram 58 ações monitoráveis.

Assim, considerando o lapso temporal desde o início dos trabalhos de auditoria em 2014 que completou 5 anos em 2019, e os recursos financeiros dispendidos com os trabalhos de auditoria;

Considerando ainda a amplitude dos temas abordados na fiscalização, o que resultou em mais de 40 mil folhas divididas em 14 processos;

Tendo em vista que de acordo com a Portaria 12/2002 do TCU, que aprova o Roteiro para Monitoramento de Auditorias de Natureza Operacional, com base em informações da Entidade de Fiscalização Superior (EFS) do Canadá, dos Estados Unidos, do Reino Unido e da Suécia usam a taxa média de implementação de suas recomendações como medida do impacto de seu trabalho e que para essas instituições, a taxa média de implementação flutua entre 60 e 75%, e que em Castelo foram implementadas 79% das recomendações.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em acolhimento às manifestações técnica e ministerial, tornando-as parte integrante do presente, VOTO para que seja adotada a seguinte deliberação que ora submeto à apreciação.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. DAR POR ENCERRADO O CICLO DE MONITORAMENTO, conforme disposto no §6º do artigo 10, da Resolução TC 298/2016;

1.2. CONVERTER as seguintes recomendações em determinações, estipulando prazo de 180 dias para a implementação, ficando o gestor, a partir do fim desse prazo, sujeito a multa em caso de descumprimento das determinações, a ser verificado em futuras fiscalizações:

1.2.1. Distribuir, recompor, readequar e/ou constituir equipes de saúde da família e/ou atenção básica, conforme critérios estabelecidos pela PNAB, visando aumentar a cobertura da atenção básica, tendo como base os indicadores do SISPACTO e o Plano Municipal de Saúde (Recomendações 2, 6 e 8);

1.2.2. Implantar ou aperfeiçoar a ouvidoria municipal e/ou ouvidoria SUS (Recomendação 28).

1.3. NOTIFICAR o gestor responsável, bem como o respectivo Controle Interno, das determinações constantes do item anterior, na forma do disposto no artigo 8º da Resolução TC 298/2016;

1.4. CIENTIFICAR os interessados;

1.5. RETORNAR os autos à SEGEX para cadastro das determinações no sistema de monitoramento;

1.6. ARQUIVAR após trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 11/12/2019 - 43ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator) e Domingos Augusto Taufner.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Relator

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Em substituição ao procurador-geral

MICHELA MORALE

Secretária-adjunta das sessões em substituição